



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº , DE 2003

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 11/2003

Estabelece prestação de contas pelo Banco Central do Brasil perante o Poder Legislativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Banco Central do Brasil, como formulador e executor da política monetária e cambial, deverá encaminhar à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal:

I - na primeira quinzena de dezembro de cada ano, seu plano de metas e prioridades das políticas monetária e cambial para o exercício seguinte;

II - nos meses de abril, julho e outubro, relatório de acompanhamento e avaliação de desempenho na execução das políticas monetária e cambial referente a cada trimestre anterior;

III - na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, relatório

final sobre a execução das políticas monetária e cambial do exercício anterior.

§ 1º O Presidente do Banco Central do Brasil comparecerá em audiência pública às Comissões de Finanças e Tributação e de Assuntos Econômicos, respectivamente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos meses de maio, agosto e novembro, para prestar esclarecimentos sobre os relatórios de que trata o inciso II deste artigo.

§ 2º O Presidente do Banco Central do Brasil comparecerá, em audiência pública, ao Congresso Nacional, no início de cada ano legislativo, para prestar esclarecimentos sobre a condução das políticas monetária e cambial do ano anterior, com base no relatório de que trata o inciso III deste artigo, bem como debater o plano de metas e prioridades do ano em curso, de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2003.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente